



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Memorando nº 034/2024
Processo Administrativo nº 073/2024
ASSUNTO: **Resposta esclarecimentos**

Em 09/10//2024

*RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2024

Trata-se da solicitação de esclarecimentos enviada em 08 de outubro de 2024, pela empresa STARK TECNOLOGIA E FACILITIES LTDA., através do Portal de Compras Públicas, plataforma onde será realizada a sessão pública do Pregão 003/2024.

Insta lembrar que maior parte das dúvidas estão expressas no Edital do certame, e que ordenadamente, seguirão respondidas:

Esclarecimento 01

A prestação do serviço, objeto da licitação, atualmente é prestada pela empresa MT CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E MATERIAIS LTDA- CNPJ 18.068.488/0001-54,

Esclarecimento 02

Valor da tarifa de transporte público do Município de Conselheiro Lafaiete: R\$ 4,25(quatro reais e vinte e cinco centavos)

Esclarecimento 03

Alusivo à alíquota do Município, a esta será aplicado 3%, conforme Lei Complementar 101/2017 e Lei Complementar 133/2021 de Conselheiro Lafaiete.

Esclarecimento 04

Sim, poderão cotar a média dos últimos 12 meses para Pis e Cofins.

À disposição,


MARIA THERESA CHAVES LEITE GOULART

-Pregoeira-

Relatório de Dúvidas do Processo

Processo

Número: 073/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico

Orgão: Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Número do Processo Interno: 073

Abertura: 14/10/2024 - 09:30

Município: Conselheiro Lafaiete / MG

Registrado em	Assunto	Respondido Em
30/09/2024 - 13:02:32	Esclarecimentos	30/09/2024 - 13:02:32
<p>Boa tarde! Serão analisadas e respondidos todos os questionamentos, ainda que alguns deles constem no edital do certame. Será notificada a Comissão de Preparação , bem como o setor demandante, para que, os questionamento não constantes no edital, sejam esclarecidos de forma precisa. Cordialmente, Maria Theresa Chaves Leite Goulart -Pregoeira-</p>		

Prezados (as), espero que essa mensagem os encontre bem. Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe. 01. Alusivo a planilha de custos: a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos? b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato Excel? c) Os itens uniformes e EPI's e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo? d) Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc., poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos? e) Qual salário base e benefícios deverão ser utilizados? Qual sindicato deverá ser utilizado? Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador" 02. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br)? 03. Quais materiais devem ser fornecidos? 03.1 Quais insumos devem ser fornecidos? 03.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos? 03.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos? 04. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra? 05. Qual alíquota de ISS para o objeto? 06. Qual tarifa transporte público do município? 07. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão. "1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada" Conforme Súmula nº 30 - TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens" 08. Deverá ser provisionada a insalubridade? Qual grau? 09. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular a provisão de alimentação e transporte? 10. O lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual? 11. O lance será por item ou para todos os itens? 12. Qual a quantidade de mão de obra por cargo? 13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo? 14. O intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído? 15. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

Atenciosamente, Grupo SS

Registrado em	Assunto	Respondido Em
08/10/2024 - 09:45:56	Pedido de esclarecimentos	09/10/2024 - 08:59:51
Para correta elaboração da proposta, solicitamos nos esclarecer qual o percentual de insalubridade que deverá ser cotado? Qual alíquota de ISSQN do município?		

Os esclarecimentos serão respondidos e publicados através do site da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG
www.conselheirolafaiete.mg.leg.br À disposição, Maria Theresa Chaves Leite Goulart -Pregoeira-

Registrado em	Assunto	Respondido Em
08/10/2024 - 14:54:57	Esclarecimentos	09/10/2024 - 08:59:25
1 - Qual empresa executa os serviços atualmente? 2 - Qual valor do vale transporte no município? 3 - Qual a alíquota de ISSQN para esses serviços? 4 - As empresas optantes pelo lucro real poderão cotar a média dos últimos 12 meses para Pis e Cofins?		
Os esclarecimentos serão respondidos e publicados através do site da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG www.conselheirolafaiete.mg.leg.br À disposição, Maria Theresa Chaves Leite Goulart -Pregoeira-		

Voltar